LEI Nº 3.271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei N° 1.743/2025, de autoria do Coletivo Cléo PQ União e Jones

Dispõe sobre a criação de um programa de assistência a famílias em situação de rua dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de uma rede de acolhimento e assistência a pessoas e famílias em situação de rua, com o objetivo de garantir condições dignas de vida, a reintegração social e o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º A rede de acolhimento será composta por:

I - abrigos temporários e de emergência, destinados ao acolhimento imediato das pessoas em situação de rua, incluindo a oferta de alimentação, higiene e apoio psicológico;

II - programas de reintegração social, com acompanhamento personalizado para facilitar a adaptação e a reintegração das famílias e indivíduos em sua comunidade, incluindo a oferta de cursos de capacitação profissional, apoio psicológico e socioterapêutico;

III - garantia de acesso universal à educação e à saúde para as crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, assegurando o direito à educação básica, profissionalizante e à saúde pública integral;

IV - garantia de assistência jurídica gratuita para assegurar os direitos de todas as pessoas em situação de rua, incluindo questões relacionadas à documentação civil, moradia, trabalho e previdência;

V - implementação de espaços de convivência social e oficinas para o fortalecimento da autoestima e o apoio à inserção social e profissional.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com organizações da sociedade civil, deve elaborar e executar políticas públicas que visem à construção de soluções permanentes para a erradicação da situação de rua, incluindo o fortalecimento de serviços de habitação popular, a promoção de acesso ao mercado de trabalho e o combate à discriminação.

Art. 4º A criação de unidades de acolhimento deve observar as especificidades de cada grupo familiar, incluindo mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência, com atenção especial às necessidades de cada grupo.

Art. 5º O financiamento do programa de assistência será garantido por meio de recursos do orçamento municipal, estadual e federal, além de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 23/10/2025 10:53:10 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código R35R-MB66-R5G8-D0YS

Art. 6º O Poder Público deverá estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições para a realização de atividades educacionais, culturais e de lazer voltadas para a inclusão social dos cidadãos em situação de rua.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 21 de outubro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 23/10/2025 10:53:10 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código R35R-MB66-R5G8-D0YS